

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E DE OUTRO PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, CEP: 36123-000, neste ato representado pelo Presidente David Carvalho Pimenta, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº RG MG 12.983.276 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 056.250.876-79 E **PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.989.244/0001-74, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 2000 sala 824, torre 1, Bairro Alpes – Belo Horizonte -CEP: 30494-170, neste ato representado por sua sócia legalmente Wiviany Loring Paula Marins Gonzaga, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 007/2020 firmam o presente contrato, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviço de Licenciamento de Uso, Hospedagem do Portal Institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simão Pereira em Serviço de Datacenter, incluindo Suporte técnico e Serviço de e-mail com 10 (dez) caixas postais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a serem pagos no mês subsequente ao prestado, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

3.2 – No preço ajustado incidirá os descontos previdenciários e tributários previstos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº : 01.031.0001.2002.339039-15

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 01 de julho de 2021, podendo ser prorrogada, a critério de conveniência da Administração, nos termos do art. 57, inciso II da lei de Licitações, bem como utilizado, como critério de reajustamento o INP-C, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.2 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

5.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1 – DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

6.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.1.6. Caberá à CONTRATANTE designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

6.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

I - emitir Ordens de Serviço;

II - fiscalizar a execução dos serviços;

III - remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da

execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

6.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

6.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

6.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorrer na constituição da CONTRATADA.

6.2.5. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará ao CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) em mais de 02 (duas) advertências.

7.7 – A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CONTRATANTE, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando se necessário o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do extrato do presente instrumento correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do Processo Administrativo supramencionado no preâmbulo.

11.2 – A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente não possa opor a contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal.

11.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93, a contratante se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica e celebração de termo aditivo o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes, bem como os oriundos de reequilíbrio financeiro.

11.4 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, em 01 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Simão Pereira
David Carvalho Pimenta
Presidente

PORTAL SOLUÇÕES LTDA ME
Wiviany Loring Paula Marins Gonzaga
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Licença de Uso, Hospedagem do Portal Institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simão Pereira em Serviço de Datacenter, incluindo Suporte técnico e Serviço de e-mail com 10 (dez) caixas postais por tempo determinado.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Portal Institucional e Portal da Transparência

O “Portal da Transparência” deverá ser composto por um conjunto de módulos que integrados visam o atendimento das Leis Complementares 101 (LRF) e 131 (Alterações da LRF) e da Lei 12527, chamada de Lei de Acesso à Informação. O conjunto de módulos e o que eles atendem nas respectivas legislações serão descritos abaixo:

É importante observar também que o “Portal da Transparência” atende à exigência da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto ao art 8º, inciso VIII, que preconiza a acessibilidade de conteúdo às pessoas com necessidades especiais.

"Lei 12.527, Art 8º, Inciso VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008."

Módulo Destaque

DESTAQUE é o módulo do gerenciador de conteúdo do Portal que permitirá a seleção de quais conteúdos que serão exibidos na página principal do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e qual será a ordem de distribuição das informações. No CMS

(Ferramenta de Gerenciamento de Conteúdo), o gerenciamento é realizado por uma tela que simula visualmente a página principal do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. É por ela que serão selecionadas as matérias, os serviços, os banners, as imagens e outros tipos de conteúdo cadastrados previamente no banco de dados do CMS.

Módulo Matéria

Permite a publicação de textos com todos os tipos de informações e associando a eles os mais variados recursos tais como: Multimídia, arquivos para download e matérias relacionadas.

É através do módulo MATÉRIA que são exibidas as informações institucionais entre outras. Ainda junto ao texto, é possível exibir imagens, significado das palavras

integrado ao módulo DICIONÁRIO e links de acesso a outras páginas de internet ou a outras áreas do próprio website.

Atendimento à legislação:

Lei de Acesso à Informação – Art. 7º, Inciso VII, alíneas A e B;

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 1º, Inciso V;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

Módulo Contas Públicas

Este módulo permite a publicação de relatórios e anexos previstos nas leis 101/2000 (LRF) e 9.755/98 (publicação das contas públicas na internet) de forma ágil e transparente.

O cidadão pode consultar todos os relatórios disponíveis na página ou buscar algum específico filtrando por tipo, período e ano. É possível escolher ainda nesta pesquisa o número de relatórios que serão exibidos entre os resultados.

Atendimento à legislação

Lei Complementar 101 – Art. 48;

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Acessoriamente este artigo é cumprido com o uso do Módulo de Legislação, onde todo o acervo de legislações do município pode estar disponível ao cidadão.

Módulo Transparência Online

O módulo “Transparência Online” tem por finalidade o atendimento às exigências legais sobre a obrigatoriedade de divulgação, em TEMPO REAL, de informações relativas à execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar 101 em seu Art. 48, Inciso II e no Art. 73-B;

Este módulo é dividido em 3 (três) partes distintas, sendo elas:

Agente extrator de dados - É uma aplicação que funciona no ambiente de rede do cliente, ela pode estar instalada tanto no servidor quanto em uma estação de trabalho. Esta aplicação tem a finalidade de extrair os dados mapeados no sistema legado do cliente, prepara-los e envia-los para o Webservice;

WebService - É uma aplicação que funciona no ambiente de rede. Esta aplicação tem a finalidade de receber os dados enviados pelo agente, trata-los, e salva-los no banco de dados do cliente.

Transparência Online - É o serviço disponibilizado ao cidadão. Esta aplicação tem a finalidade de exibir os dados relativos à execução orçamentária.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 4º

§4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Lei Complementar 101 – Art. 48-A, Incisos I e II;

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Lei Complementar 101 – Art. 73-B;

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Requisitos:

Para que o processo de implantação seja o mais tranquilo possível faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos

Agente extrator de dados

O agente extrator de dados é uma aplicação desenvolvida em C#, utilizando Microsoft .NET Framework 4. A aplicação deve ser instalada em computadores e/ou servidores com sistemas operacionais baseados na plataforma Windows. O computador onde a aplicação é instalada necessita de acesso à internet para o envio dos dados.

Preenchimento do Formulário de Avaliação Inicial;

Disponibilização de um backup contendo os dados do sistema legado para importação;

Cópia de 03 (três) empenhos, contendo suas respectivas liquidações e ordens de pagamento;

Módulo Downloads

Este módulo permite a publicação de arquivos para livre transferência, como editais de concursos públicos, editais de processos seletivos e informativos de forma que facilite o acesso da população a estes documentos.

Os arquivos para livre transferência são exibidos com uma pequena descrição, informação sobre tamanho e data em que foram inseridos no website. Os arquivos podem ser organizados por categorias e até subcategorias, o que facilita a busca do cidadão.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 7º, Incisos VI e VII

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Este item pode ser completamente atendido pelos módulos do Portal Fácil tais como módulo de downloads, matérias e obras/projetos.

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Estas exigências podem ser atendidas com maiores níveis de detalhamentos em conjunto com os módulos de licitações e matérias;

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 1º, Incisos II, III

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

Estas exigências podem ser atendidas com maior nível de detalhamento em conjunto com o módulo de transparência On-Line.

Módulo Agenda

Permite publicar as informações completas de eventos com riqueza de detalhes e imagens, especialmente aquelas relacionadas a transparência da gestão pública.

Cada item da agenda pode conter a descrição completa do evento, uma foto destaque e outras de edições passadas, ou de eventos semelhantes, dispostas em galerias.

Em eventos de maior duração, é possível ainda acrescentar a descrição das atividades a serem realizadas por dia.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 9º, Inciso II

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

O módulo agenda permite a divulgação no “Portal da Transparência” das audiências e consultas públicas que a lei exige;

FAQ (Perguntas e Respostas Frequentes)

Permite ao órgão público a disponibilização das perguntas mais comuns dos cidadãos em relação à administração e os serviços que ela presta, e suas respectivas respostas disponibilizando-as no “Portal da Transparência”.

As perguntas mais comuns, e suas respectivas respostas, ajudarão aos cidadãos a esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados pela administração pública através do portal. As FAQ's são exibidas numa listagem que pode ser filtrada pela categoria desejada.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 1º, Inciso VI

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Módulo de Legislação

Permite disponibilizar ao cidadão as leis, decretos, lei orgânica e demais legislações municipais de forma que o cidadão possa ter livre consulta às mesmas.

É possível com este módulo disponibilizar a legislação completa do município para consulta e livre transferência para mídias locais conectadas ao computador. Podem ser encontrados por categorias, número, ano, palavra chave ou período.

Atendimento à legislação

Este módulo atua de forma complementar as exigências legais, para publicação de todo o acervo de legislações do município, especialmente quanto à publicação do PPR (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

Módulo Organograma/Telefones Úteis

Este módulo permite mostrar aos cidadãos como as unidades da administração pública municipal estão distribuídas e organizadas hierarquicamente.

Por meio de um esquema semelhante a uma árvore, o organograma apresenta a organização hierárquica das unidades administrativas. Com um clique sobre cada item da árvore, o cidadão pode conferir, no box à direita, uma imagem de destaque e informações sobre a unidade tais como: Tipo, endereço, telefone, responsável pela unidade, e-mail e horário de atendimento/funcionamento.

Ainda é possível fazer download da representação gráfica do organograma da organização.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 1º, Inciso VI

I - registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

Estas exigências podem ser atendidas com maior nível de detalhamento em conjunto com o módulo de matérias;

Módulo Licitações

Este módulo permite a publicação de todos os editais de licitação, classificados por tipo de licitação e unidade administrativa responsável pela mesma. Permite a troca de informações de forma rápida e eficiente entre a equipe de licitação e os licitantes, dando total transparência desde a publicação até a homologação do processo.

Facilita as compras e economiza para os cofres públicos, dando oportunidade para mais fornecedores participarem das licitações.

Este módulo visa melhorar a relação com os fornecedores, disponibilizando na internet todas as informações e trâmites sobre as compras, diminuindo a carga de trabalho no setor.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 8º, § 1º, Inciso IV

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Módulo Links Úteis

Este módulo permite a disponibilidade de links de outras páginas eletrônicas relacionadas à administração pública e outras páginas de interesse da comunidade, especialmente quanto à transparência pública.

Os links de páginas relacionadas à administração pública são exibidos numa lista e podem ser filtrados por categorias. A listagem de links contribui para o quesito de usabilidade do website.

ACESSO À INFORMAÇÃO – eSIC

Com o módulo e-SIC do Portal Fácil é possível atender integralmente as exigências do Capítulo III da Lei 12.527 – Lei de Acesso à Informação a saber: 1) Permite o cadastro da solicitação de informação; 2) Permite ao responsável pelo SIC que acompanhe os pedidos e os prazos para atendimento; 3) Permite responder através do próprio módulo a solicitação da informação através de e-mail; 4) Permite ao cidadão entrar com recurso caso seu pedido seja indeferido ou a resposta não atenda ao que foi solicitado.

Atendimento à legislação

Lei de Acesso à Informação – Art. 7º, Incisos II, III, IV e V

II - informações contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

É possível descrever através do Portal Fácil as competências de toda a estrutura administrativa municipal, e as informações que não estiverem disponíveis no site poderão ser solicitadas através do módulo e-Sic;

Juntamente com o módulo e-Sic, o município pode disponibilizar uma cartilha com todas as orientações necessárias para solicitação de informações através deste serviço;

Lei de Acesso à Informação – Art. 9º, Incisos I “a”, I “b” e I “c”

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

Lei de Acesso à Informação – Capítulo III - Do Procedimento de Acesso à Informação, Seções I - Do Pedido de Acesso e II - Dos Recursos

O Módulo e-SIC do Portal Fácil permite a sistematização de todos os procedimentos para o cumprimento do Capítulo III, Seções I e II da Lei de Acesso à Informação;

DATACENTER – AMBIENTE DE HOSPEDAGEM

As ferramentas e os bancos de dados serão Disponibilizados em datacenter de responsabilidade da Contratada e os sistemas acessíveis através da rede internet, por qualquer cidadão através do “Portal do Município”.

O Data Center utilizado possui as seguintes características:

- Local protegido com restrição e controle de acesso;
- Gerador redundante com comando automático para falta de energia elétrica;
- Redundância de links com a internet;
- Serviços de firewall;
- Rede elétrica estabilizada;
- Temperatura ambiente controlada por aparelhos de ar-condicionado;
- Cofres para guarda de fitas de backups em locais distintos;
- Backup dos dados;
- Serviços de monitoramento da rede, dos serviços da WEB, do banco de dados e da disponibilidade dos sistemas, 7 dias na semana, 24 horas por dia.

